



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19/4/19
10/4/19

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995
(Do Senado Federal)

55

Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No art. 22, § 3º, suprimir a expressão “aceito pelo tribunal de contas competente”.

JUSTIFICATIVA

Caso o texto não seja adequado os estados e municípios teriam que submeter aos tribunais de contas os seus sistemas de custos próprios, o que provocaria um enorme gargalo, pois, com a redação dada pressupõe-se que tais cortes teriam que passar a responder consultas dos entes federados acerca dos seus sistemas de custos que não aqueles utilizados pela União. Contudo, os tribunais de conta não têm atribuição de dar consulta, mas de julgar casos concretos, o que já não é pouco.

Sala das Sessões, em de abril 2019.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
Cidadania/SP

CIDADANIA

DEP. PINTAGUINHA
Bloco PP/MDB/DEM/PTB